



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 1.052.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Dispõe sobre a implantação de escada adaptada para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em piscinas, conforme especifica.

Art. 1.º As piscinas das escolas, academias, sociedades esportivas, clubes recreativos e centros esportivos públicos e privados, sediados no Município de Maringá, deverão dispor de escada adaptada para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

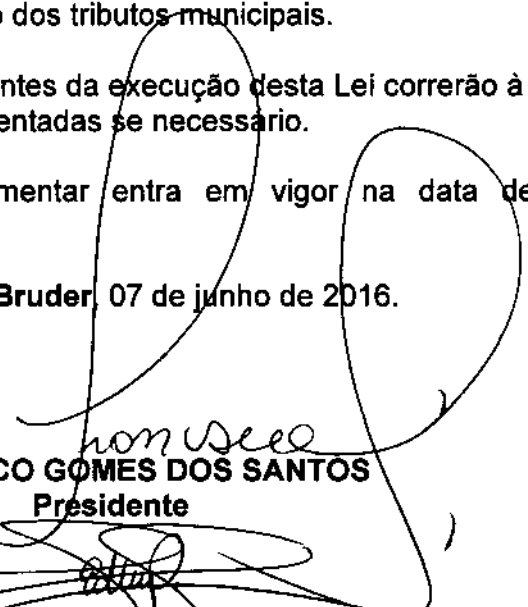
Art. 2.º As piscinas dos estabelecimentos referidos no art. 1.º deverão ser adaptadas ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei implicará a imposição de multa ao infrator no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice oficial de inflação utilizado para a atualização dos tributos municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de junho de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário